	93
	178
	ģ
	ڄٙ
	33
	45
23	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D37A5544-FF7D7AC9-6FFA4232-DD817893
2	9
3	6
3	Z
Ξ	2
₫	Н
Š	4
2	554
¥	Ä
ñ	37
¥ Y	-
Ξ	ğ
H H	ý
N PEKEIKA BAKBOSA em 05	c
₹	ne
3	ō
Ì	2
≅	a:
ゴ	e
ğ	us/
<u>e</u>	Ę
ē	2
듩	2
뚪	ď
ਰੋਂ	ţ
용	4
Ē	15
3SS	Š
5	×
Ö	#c
e	ġ
Ę	· v.
ខ្ល	a
0	S.S.
Este documento for assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 05/04/2023.	3CF
	<u></u>
	nc
	erê
	Juc
	č
	ä
	n

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº636/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11373/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manicoré.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Augusto Vieira do Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 688/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manicoré. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manicoré, sob a responsabilidade do Sr. Augusto Vieira do Nascimento, no exercício de 2020, nos termos do art. 22, inciso II da Lei n. 2423/1996;
- **10.2. Recomendar** à Câmara Municipal de Manicoré que:
 - 10.2.1. A atualização do Portal da Transparência com as informações faltantes a respeito dos registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público e os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da empresa;
 - 10.2.2. A adoção de um efetivo controle de almoxarifado com a informação exata de entrada e saída de materiais, bem como a quantidade restante em estoque;
 - 10.2.3. Que seja feita a imediata regularização da impropriedade com a elaboração de inventários e encaminhados em todas as prestações de contas, evitando ser reincidente na não elaboração dos mesmos, sob pena de grave

	\sim
	×
	×
	~
	=
	\sim
	\approx
	닏
	\Box
	7
	2
	ζ.
	2
	4
~:	⋖
	ш
\sim	ш
\gtrsim	C
N	I
₹.	0
Ò	C
\geq	⋖
*	_
_	'n
⊏	$\overline{}$
ホ	'n
Ψ	۳
⋖	÷
'n	4
ヾ	4
∺	ĽĊ
щ	LC
Y	ã
Ī	1
ñ	'n
_	ä
⋖	_
Y	~
=	×
ш	.≌
$\boldsymbol{\gamma}$	Ç
π	Ϋ́С
₹.	C
_	C
_	4
7	7
_	≽
മ	≒
7	≗
r	
_	
'n	Œ.
=	ď
٠,	Ť
_	ď
늘	č
ŏ	V.
$^{\circ}$	\leq
	2
≅	_
ente por LUIS FABI	>
ente	2
mente	JOD .
almente	J. GOV.
italmente	VOD ME
gitalmente	am dov
algitalmente	Se am dov
digitalmente	tce am dov.
o digitalmente	tce am dov.
do digitalmente	ta tce am dov.
ado digitalmente	ulta toe am gov.
ınado dıgıtalmente	sulta toe am dov
sınado dıgıtalmente	nsulta tee am gov
ssinado digitalmente	onsulta toe am dov
assinado digitalmente	consulta tee am dov
ıı assınado dıgıtalmente	//consulta tee am gov
oi assinado digitalmente	"/consulta tee am dov
ı toı assınado dıgıtalmente	to://consulta toe am dov
to toi assinado digitalmente	out the am dox
nto toi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov
ento toi assinado digitalmente	te http://consulta.tce.am.gov
nento toi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov
ımento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov
sumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov
ocumento toi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.dov
documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov
documento toi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov
e documento toi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento toi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento toi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 05	is acesse o site http://consulta tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento toi assinado digitalmente	iferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento toi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov
Este documento toi assinado digitalmente	are conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: D37A5544-FE7D7AC9-6FFA4232-DD817893

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº636/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

infração à norma legal;

- 10.2.4. Maior rigor ao que preceitua os arts. 38, parágrafo único e inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob pena de grave infração à norma legal em caso de reincidência;
- 10.2.5. Que observe com mais rigor os prazos para envio de dados ao sistema E-contas, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento.
- **10.3.** Dar ciência do decisório prolatado nos autos ao Sr. Augusto Vieira do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, exercício de 2020, por meio de seu advogado.
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Abril de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral